



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 7.119, DE 2014

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Autoriza a Caixa Econômica Federal a destinar percentual da arrecadação das loterias por ela administradas para os permissionários lotéricos.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a destinar 5% (cinco por cento) da arrecadação total de todas as loterias por ela administradas para o permissionário lotérico que tiver aposta premiada em seu estabelecimento comercial.

Parágrafo único. O valor destinado ao permissionário lotérico será calculado no percentual fixado no *caput* do presente artigo sobre o valor do prêmio pago pelo estabelecimento onde foi efetuada a aposta lotérica.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º serão disponibilizados ao permissionário lotérico até o dia cinco do mês subsequente ao da realização dos sorteios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os permissionários lotéricos exercem um importante papel social, visto que atuam na prestação de serviços públicos voltados para a comercialização das loterias federais e os produtos autorizados, bem como para atuar na prestação de serviços bancários.

Entretanto, a forma de remuneração ora praticada não atende ao volume e responsabilidade dos serviços que prestam.

Neste sentido, a presente proposição busca a incentivar a venda de apostas nas loterias, propiciando ao permissionário lotérico uma remuneração do valor da premiação da aposta vendida em seu estabelecimento.

Contamos com a aprovação dos nobres pares para que a presente matéria seja aprovada.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2014.

**DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY  
PSDB-PR**

**FIM DO DOCUMENTO**